

**Ley que trata da defenção dos meus lugares da lem
& conseruação do estado da India.**

Mms. W
1563
107



Om Sebastião per graça de Deos Rêy de Portugal, & dos Algarues, da qué & da lem mar em Affrica, Senhor de Guinee & da conquista nauegação, & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. &c. Faço saber q̄ pollos grâdes gastos & despensas que el Rey meu senhor & Auo que sancta gloria aja fez, & eu tenho feito asy na conquista & conseruação do estado da India, & defen-

sa dos meus lugares Dafrica & da costa deste Reyno, & do Reyno do Algarue, & de outros portos & lugares de meus senhorios, como na guerra que continuamente per mandado del Rey meu senhor & Auo nas ditas partes se fez, & ora per meu mandado se faz contra mouros & turcos inimigos de nossa sancta fe por terra & por mar, cõ muitas & grossas armadas: ho dito senhor Rey meu Auo & eu fizemos diuidas de grãde conthia, das quaes se deue ainda muita parte & vão em muito crescimento polos interesses q̄ dellas se pagam. E por inda durarem as ditas causas, & ser necessario resistir com mayor força aos turcos & mouros que vem com grandes armadas á costa do Reyno do Algarue & a outros lugares de meus senhorios: por que se a isso senam acodisse & os deixassem andar libremente polla dita costa & pollos outros portos de meus Reynos se seguiria a elles grande perjuizo, & se impediria ho trato & nauegação de meus vassallos & subditos. E por as rendas do patrimonio da coroa destes Reynos estarem muyto diminuidas, polla grande parte que dellas he vendida pera suprimiento dos ditos gastos & despensas, por se não dar oppressam a meus pouos, & minha fazenda estar ao presente de maneira que per nenhũa via se podem per ella remediar & prouer as cousas q̄ sam necessarias pera sostentamento destas necessidades & de meu estado. Pratiquey per vezes com os do meu conselho a maneira de que se poderiam remedear & suprir as ditas necessidades, & assentey que hũa das cousas de menos inconuenientes, & em que meus vassallos & subditos podiam receber menos oppressam, era ordenar que se pagasse hũa dizima de todas as mercadorias, mantimentos, & cousas de qualquer calidade que fossem, que se tirassem & leuassem destes Reynos pera fora delles

pollos



214
pollos portos da terra, & pollos Rios & már per que partem estes Reynos como de Castilla. Tendo tambem nisso respeito que el Rey de Castilla meu muyto mado & prezado tio ordenou nouamente no anno de cinquenta & noue, que de todas as mercadorias, mantimentos, & cousas que entrassem dos ditos Reynos de Castilla nestes Reynos per terra, rios, & már que os diuidem & assi das que se tirassem destes Reynos pera os ditos Reynos de Castilla, pollos ditos portos lhe pagassem o dizimo, sem atee o dito tempo lhe pagarem direito algum Pollo que ordeno & mando que daqui em diante em quâto as ditas necessida des durarê, ou eu não mandar o contrario, se pague hũa dizima pera mi & pera a coroa de meus Reynos, de todas as mercadorias, mantimentos, espiciarias, & quaes quer outras cousas de qualquer calidade que sejam posto que sejam da India que quaesquer pessoas leuarem & tirarê destes Reynos pera fora delles pol los ditos portos da terra, rios, & már que diuidem estes Reynos com os ditos Reynos de Castilla.

E as pessoas q̄ leuarem & tirarem as ditas mercadorias, mantimentos & cou sas de que hão de pagar a dita dizima por sayda (como acima he dito) nam fica ram por yssõ de obrigadas de lealdar as ditas mercadorias, mantimêtos & cou sas pera trazerê o retorno dellas a estes Reynos & pagarem nos portos dellas os direitos como pollo regimento de minha fazenda são obrigados. E isto se não entenderã nos mantimêtos que estrãgeiros tirarem da q̄lles, q̄ per minhas orde nações & regimento se podem tirar do reino, por q̄ estes raes não terão obriga ção de lealdar tendo metido rãtas mercadorias ou mantimêtos q̄ valham a cõ zilha dos mantimentos q̄ assi tirarem, & pagarão a dizima dos ditos mantimen tos por sayda famente, & serão obrigados a sair pollos portos per onde entrarão pera se saber como comprirão com a dita obrigação.

E porem minha tenção não he que per esta prouisão se possa tirar destes Rey nos pera fora delles cousa algũa das que per minhas ordenações, regimentos, & prouisões he mandado q̄ se não tirem, & dãdo eu licença pera se tirarem algũas das ditas cousas, se cõprirá a cerca do tirar & pagar dos direitos dellas, esta mi nha prouisão & as mais prouisões que sobre yssõ passar.

E ey por bem q̄ a dita dizima que assi hão de pagar, per sayda se arrecade nas alfandegas dos portos da terra q̄ ora são ordenadas & eu ao diante ordenar pol los officiaes dellas, os quaes assi no despacho das ditas cousas, como na arrecadaçã da dizima dellas, guardarão o ordem & maneira que lhe será dada per meu regimento.

E as pessoas que forem moradores nas comarcas dantre douro & minho & trallos montes, & leuarem as ditas mercadorias, mantimentos, & coufas pera fora do Reyno, sayrão có ellas pollos portos & alfandegas da cidade de Miranda do douro, & da villa de freixo despadaçinta, & da cidade de Bragança, & os moradores dantre douro & minho poderão tambem sair polla alfandega & porto da villade Valença de minho.

E os q̄ forem moradores na comarca da Beira, as tirarão pollos portos & alfandegas das villas do Sabugal & Dalmeida.

E os que forem moradores na comarca dantre tejo & guadiana pollos portos & alfandegas da cidade Deluas, & das villas Doliuença Arronches & Serpa.

E os da comarca da estremadura poderão tirar as ditas coufas por qualquer dos portos das ditas quatro comarcas dantre douro & minho, trallos montes, Beira, antre tejo & guadiana per que acima he dito que as tirem os moradores das ditas comarcas.

E os do Reyno do Algarue tirarão as ditas coufas pollo porto da villa de Castro marim, em que ora nouamente tenho ordenado que aja alfandega.

E as pessoas que forem moradores nas Ilhas, & em quaes quer outros lugares de meus senhorios, poderão tirar as ditas coufas por qualquer dos portos da terra das ditas comarcas, em que cóprarem as ditas mercadorias, mantimentos, & coufas assi & da maneira que as podem tirar os moradores dellas, & polla dita maneira poderão fazer os estrangeiros que tirarem as ditas coufas pera fora destes reynos.

Pollas quaes alfandegas & portos acima declarados, poderão as ditas pessoas tirar & leuar as ditas mercadorias, mantimentos & causas na maneira sobre dita & não por outros algus portos, & isto porem se não entenderà no pescado & sal que se deste reyno tirar, porque as pessoas que o leuarem assi naturaes como estrangeiros, poderão tirar o dito pescado & sal por quaesquer portos & alfandegas q̄ mais quilerem, & tirando por algua das alfandegas em q̄ nam ouuer sello, não terão obrigação de lealdar o dito pescado & sal pera auerem de meter o retorno da valia delle, & pagarão samente a dizima per sayda.

E quanto as mercadorias, especiarias, mantimentos, & quaes quer outras coufas que alguas pessoas tirare de esta cidade de Lisboa pera fora do Reyno pollos ditos portos, E y por bem que as despachem na casa da India, & paguem nella o
dereito

216
dereito da dita dizima ao recebedor que eu na dita casa pera yssõ ordenar, sobre o qual se carregará em receyta pollo escriuão do seu cargo, conforme ao regimento que lhe pera yssõ será dado, & da dita receyta passará o dito escriuão certidão a cada hũa das ditas pessoas assinada per elle & pollo feitor da dita casa da India, & pollo dito recebedor em que declare as mercadorias, mantimentos, & cousas que a tal pessoa despachar, & a qualidade, conto, & peso dellas, & a cõticia que montar na dizima que assi pagar, & como a tal cõticia fica carregada em receyta sobre o dito recebedor, & polla dita certidão na dita maneira passada, lhe serão as ditas mercadorias, mantimentos, & cousas despachadas nos portos da terra per onde as tirarem, conforme ao regimento que pera yssõ será dado aos officiaes dos ditos portos.

E por q̃ eu tenho ordenado q̃ se faça em cada hũ anno nesta cidade aualiação das ditas mercadorias, especiarias, mantimentos, & cousas q̃ se destes reynos tirarẽ à dita aualiação se pagar a dita dizima, assi na dita casa da India, como nas alfandegas dos ditos portos onde se ouuer de pagar. Ey por bem & mado que os officiaes da dita casa da India & das alfandegas dos ditos portos despachẽ as ditas mercadorias, especiarias, mantimentos, & cousas, & arrecadem os direitos dellas conforme as ditas aualiações que lhe em cada hum anno serão enuiadas de minha fazenda assinadas per hum dos vedores della.

E querendo as ditas pessoas q̃ assi tirarẽ as ditas mercadorias, especiarias, mantimentos, & cousas pollos ditos portos pagar a dizima dellas nas mesmas cousas que assi ouuerẽ de tirar antes q̃ a dinheiro, conforme a dita aualiação em q̃ forẽ auallias em cada hum dos ditos annos, o poderão fazer, & os officiaes da dita casa da India, & das alfandegas receberão das partes a dita dizima nas ditas cousas, & se carregarão em receita sobre os ditos recebedores, com declaração da qualidade, conto, peso, & aualiação dellas, & nas certidões do despacho que passarem as ditas pessoas se declararão as cousas que despacharão, & como pagaram nellas a dita dizima, & em q̃ cousas, & como ficão carregadas em receita sobre os ditos recebedores, cõforme aos assentos da dita receyta, & as ditas certidões serão assinadas pollos ditos feitor & officiaes & pollos officiaes das ditas alfandegas onde assi despacharẽ. E as ditas pessoas que assileuarem as ditas mercadorias, mantimentos, & cousas pera fora destes Reynos, serão auiladas que cõ as ditas mercadorias se vão dereito aos lugares das alfandegas & portos por onde ouuerem de sair, & em chegando a elles com suas carregas, antes que descarreguem se irão a casa da alfandega do lugar que for, & nella descarregarão & meterão as ditas mercadorias, mantimentos, & cousas, & requererão ao juiz & officiaes

officiaes da dita alfandega que lhe despaché as ditas mercadorias, mantimentos & coufas, aos quaes mádo q no dito dia & ora em q as ditas pessoas chegarem ao dito lugar lhas dizimem & despachem sem se acuparé em outra algũa cousa ate de todo serem despachadas, & namo comprindo elles assi, & dilatando lhe o dito despacho per qualquer via q seja, encorrerão pollo mesmo caso em pena de perdimento de seus officios.

E qualquer mercador ou pessoa outra assi natural como estrangeiro q tirar & leuar as ditas mercadorias, mantimentos, & coufas pera fora destes Reynos per outro algum porto ou lugar senão pollos portos & alfandegas limitados, cõforme a repartição atras declarada, ou posto que sa ya com ellas pollos ditos portos, se as ditas mercadorias, mantimentos, & coufas nam foré as casas das ditas alfandegas, & despachadas nellas pollos officiaes das ditas alfandegas (como acima he dito) será preso até minha merce, & perderá por isso pera minha fazenda todas as ditas mercadorias, mantimentos, & coufas, & as bestas em q as leuar sendo suas, & alem disso perderá pollo mesmo caso pera mi todos seus bécs assi mo ues como de rayz: & tendo os ditos bécs em meus Reynos, lhe serão logo escritos & tomados pera mi. E sendo as ditas mercadorias, mantimentos, & coufas achadas dentro da arraya destes Reynos em algũas casas que estiuerem alem das ditas alfandegas pera as arrayas dos Reynos de Castilla sem serem despachadas pollos officiaes das ditas alfandegas, as taes casas & assi as erdades em que as ditas casas estiuerem, se perderão isso mesmo pera minha fazenda, & as pessoas cujas forem serão presos até minha merce, & as fazendas, casas, & erdades das ditas pessoas serão logo entregues aos meus Almojarifes a que pertencer. E mando aos contadores das comarcas & contadorias onde o tal acontecer, que as fação logo entregar aos ditos Almojarifes, & carregar sobre elles em receita. E os almocreues & pessoas que as taes mercadorias, mantimentos, & coufas leuarem & tirarem, não saindo pollos ditos portos limitados, conforme ao que acima dito he, ou as leuarem & tirarem sem primeiro serem despachadas per meus officiaes na maneira sobre dita, perderão por yssõ as bestas em que as leuarem, & encorrerão em perdimento de todas suas fazendas pera mi, as quaes se arrecadarão na maneira acima dita.

E sendo as ditas mercadorias, mantimentos, & coufas achadas ou tomadas pollos alcaides das sacas, ou per outras quaes quer pessoas q o descubirão a meus officiaes, auerão a terça parte de tudo o que assi acharem, tomarem, & fizerem vir a boa arrecadação, sendo as partes condenadas em perdimêto dellas per sentença de que não aja apellação nem agrauo.

Etudo

208.
1001
Et tudo o que esta prouido & mandado por minhas ordenaçoẽs, & prouisões
& pollo regimento de minha fazenda acerca dos direitos & arrecadação delles
das cousas que entram pollos ditos portos da terra, se comprira & guardará co-
mo se nelles contem, em quanto nam forem em contrairo desta minha prouisão
a qual quero, ey por bem, & mando que se compra & guarde, sem embargo de
quaes quer ordenaçoẽs, regimentos, & prouisões que em contrairo aja, & man-
do ao chanceler moor que a pubrique em minha chanceleria, & enuie logo car-
tas com o trelado della sob seu sinal & meu sello aos contadores das comarcas, &
contadorias de meus reynos, & aos corregedores & ouuidores das ditas comar-
cas, & assiaõs ouuidores das terras em que os ditos corregedores nam entram
per via de correição, aos quaes contadores, corregedores & ouuidores mando q
a pubriquem nos lugares onde estiuerem, & a façam publicar em todos os luga-
res de suas contadorias, comarcas, & ouuidorias, & registrar nos liuros dos cõtos
& da chanceleria dellas, pera q a todos seja notorio. Dada na cidade de Lixboa
a tres dias do mes Dagosto. Jorge da costa a fez anno do nascimento de nosso
Senhor Iesu Christo De mil he quinhentos sesenta he tres, Manoel da costa
o fez escreuer.



Quando as ditas mercadorias, mantimentos, & outras achadas ou tomadas
pollos atalidas das fazendas ou por outras partes que se acharem, & se acharem
officiaes, ouvidores, & outros que se acharem, & se acharem, & se acharem,
vir a por arrecadação, sendo as partes condempnadas em perdimento dellas per ten-
tens de duos a seis applicação nem aguar.

Et tudo